FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Processo:** 23118.001149/2016-60
	Parecer: 107/CONSUN
Assunto: Informação sobre Resolução 140/CONSUN – Comissão composta por Ariana Boaventura Pereira, Jéferson Araújo Sodré e Priscilla Araújo Paci	
Interessado (a): Arione Cavalcante dos Santos, e outros	
Relatores: Conselheiro Jéferson Araújo Sodré	

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se de processo suficientemente relatado pela Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro às fl. 28 do processo. Os demais documentos referem-se a mudanças na composição da Comissão Especial designada para tal fim, o que em razão da economia processual serão dispensados maiores comentários.

Cumpre ressaltar que esta Comissão Especial tem como fito dirimir a manutenção ou não da Resolução 140/CONSUN/1999 e sua compatibilidade com a Resolução nº 060/CONSAD/2007, em especial as dúvidas relativas às mesmas.

II. DA ANÁLISE:

Preliminarmente e sem maiores delongas, faz-se necessária a revogação da Resolução nº 140/CONSUN/1999 em razão de sua incompatibilidade com: a) Lei nº 11.091/05, relativo ao Plano de Carreira dos Servidores Técnicos-Administrativos em Educação; b) Decreto nº 5.707/06, relativo a Política e Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; c) Regimento Geral e Regimento dos Conselhos Universitário e Conselho Superior de Administração, no que tange à definição de competências e matérias destes órgãos colegiados; d) Resolução nº 060/CONSAD/2007, que dispõe sobre normas para afastamento de servidor técnico-administrativo para capacitação; e) Resoluções nº 014/CONSUN/2012, 111/CONSAD/2013 e 020/CONSUN/2014, relativas à estrutura organizacional e distribuição de funções gratificadas e cargos de direção.

O primeiro ponto para tal encaminhamento é que no plano contextual, vivemos em uma Universidade com dificuldades e defesagem de pessoal técnico-administrativo que se intensificaram após a adesão ao REUNI e que ainda não atenderam as demandas necessárias. Além disso, este cenário de

mudança enfrentado pela Universidade prossegue com a rotatividade de seu pessoal e com desafios constantes na proposição de ações que possibilitem a efetividade dos instrumentos.

O segundo ponto deve-se a própria mudança da estrutura universitária, com a concepção de novas unidades administrativas (como a DGP e a CQVS), não discutidas na época de discussão da Resolução nº 140/CONSUN e que foram incorporadas recentemente com a Resolução 111/CONSAD/2013, fazendo-se necessária urgente avaliação de atribuições e competências destas Unidades e da DRH na tramitação de feitos ligados a capacitação de servidores.

O terceiro ponto deve-se aos entendimentos do Ministério do Planejamento para concessão dos institutos da capacitação, seja ela feita em serviço ou com afastamento (total, parcial) ou com concessão de licença para capacitação, o que implica na necessidade da edição de um ato normativo que considere tanto as peculiaridades da Instituição quanto os novos entendimentos acerca das possibilidades de formação oferecida ao corpo técnico da UNIR.

Quanto a proposição de minuta de Resolução, considerando que a Reitoria já designou Comissão para tal fito (Portaria nº 316/GR/UNIR/2017, de 24 de abril de 2017), aliada a competência originária do Conselho Superior de Administração para deliberar sobre a matéria, verifica-se prejudicado o encaminhamento feito no parecer 408/CLN.

III. DO PARECER:

Com base nos elementos apresentados, salvo melhor juízo, somos de parecer favorável à revogação da Resolução nº 140/CONSUN/1999 em razão das questões acima apostas, parecer este submetido aos pares.

Porto Velho, 20 de novembro de 2017.

Conselheiro Jéferson Araújo Sodré
Relator - CONSUN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Universitário CONSUN
Processo: 23118.001149/2016-60	**Parecer**: 107/CONSUN
Assunto: Informação sobre Resolução 140/CONSUN – Comissão composta por Ariana Boaventura Pereira, Jéferson Araújo Sodré e Priscilla Araújo Paci	
Interessado (a): Arione Cavalcante dos Santos, e outros	
Relatores: Conselheiro Jéferson Araújo Sodré	

Decisão:

Na 98ª sessão ordinária do CONSUN, em 23.11.2017, o Pleno aprova o parecer em tela.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente